



## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, à zero hora, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, participando do julgamento o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 52-29.2017.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): ADRIANA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Stanislau Matos de Castro, Advogado: Dr. João Felipe de Melo Alencar, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102-79.2017.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO GUILHERME BORGES DA FONSECA, Advogado: Dr. Jorge Saul Júnior, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120-71.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Procurador: Dr. Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): SAMUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Camacho Castanheira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Laranjal Paulista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO POR CURSO. ENSINO MÉDIO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE DESEMPENHO", por violação do art. 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os respectivos reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 152-68.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARLUCE DOS SANTOS PADILHA, Advogada: Dra. RENATA SOUZA DA ROCHA, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jáder Serrão da Silva, Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169-68.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): LARISSA SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177-74.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RILDO FELICIANO DE LIMA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226-49.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Passoni Tonini, Advogado: Dr. Pedro Henrique Passoni Tonini, Agravado(s): ELON MARQUEZINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 282-75.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LILIANA SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 316-60.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): ELIAS FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco André Sampaio Diógenes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram analisados os temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". **Processo: Ag-AIRR - 427-60.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DARCY FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): NATURE'S SUNSHINE PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Burjaili de Oliveira, Advogado: Dr. José Rubens Vivian Scharlack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.424,78 (mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 458-57.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Procurador: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): SALETE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria José de Arruda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: Dr. José Roberval Soares, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Surubim e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 459-75.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): MARIA JOSÉ VIEIRA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 471-46.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): WATSON TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre os débitos trabalhistas devidos pelo reclamado no presente processo incidam os juros de mora estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: AIRR - 475-88.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELINALMA RAMOS ASSIS DA MATA, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 475-49.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Leandro Frassato Pereira, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Advogado: Dr. Ebert Diego Niles zamboni, Advogado: Dr. Miriam Odebrecht Mendonça Caldarelli, Recorrido(s): JÚLIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Dr. Elder da Silva Reis, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Julião da Silva, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 483-74.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANIO FERREIRA DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 533-96.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): FRANCISCO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): PALMASERVICE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (BELÉM BIOENERGIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A.). **Processo: AIRR - 554-34.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 580-93.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): MARIA LÉIA SANTOS DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 601-78.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): ROSIVALDO MAURÍCIO CAPISTRANO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Almeida Amorim, Agravado(s): ESPLENDOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roque Amaral Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária; II) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 610-80.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO CILLO DE PAULA, Advogado: Dr. Dejjair Passerine da Silva, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 620-80.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): BERNADETE SUELI FRACARI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Hackmann, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada com relação aos temas "JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 227 DA CLT"; "DESCONTOS INDEVIDOS. ADIANTAMENTO DE COMISSÕES"; "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT" e



"FGTS E MULTA DE 40%"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada com relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 668-74.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO VIEGAS SEQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF); e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "TUTELA INIBITÓRIA", "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO", "FUNÇÃO COMISSIONADA. DIFERENÇAS DE INCORPORAÇÃO", "FUNÇÃO COMISSIONADA. REAJUSTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "DANO MORAL. DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA PARCELA", "HORAS EXTRAS. ADICIONAL 100%", "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS", "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO", "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS". Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 679-85.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCYANA GONÇALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 699-49.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Recorrido(s): ANAÍ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amarílis Rocha Nunes Jorge, Recorrido(s): DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - LITORAL SUL - DSEI - LITORAL SUL, Recorrido(s): EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE INDÍGENA - EMSI, Recorrido(s): NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE INDÍGENA - NASI, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE INDÍGENA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. PROCESSO SELETIVO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. CONTRATO DE EMPREGO CELEBRADO. AFRONTA AOS



DIREITOS DE PERSONALIDADE NÃO EVIDENCIADA", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da reparação por danos morais; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista no tocante ao valor da reparação por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 701-28.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TECNOFLEX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Regina Chaves de Camargo, Recorrido(s): ROSELAINÉ MACIEL MACHADO, Advogado: Dr. Cristiano Loth da Silva, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA" e "REPARAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS. NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 733-44.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): FÁTIMA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dalmo Pereira Dourado, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 758-26.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Tiago Cardoso Penna, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Roseira Bichara, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 778-04.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELILIANE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 782-70.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CELSO ARAÚJO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 794-85.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): DÉBORA LOPES, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 806-58.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CREUSA MARIA DA SILVA BROGIN, Advogado: Dr. Renato Alexandre Scucuglia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÚNA, Procurador: Dr. Rodrigo Duran Vidal, Decisão: à unanimidade não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante em que foram abordados os temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VISITAS DOMICILIARES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ANEXO 14 DA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/1978 DO MTE" e "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. INDEVIDO". **Processo: ED-ARR - 842-09.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO COSTA SILVA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 866-11.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): NATÁLIA NOVAIS SANTOS, Advogado: Dr. Nadilson Gomes do Nascimento, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 920-20.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): VANILDE MOURÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Caio de Souza Galvão, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO



E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada União Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 939-53.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RICARDO STEDILE, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foram abordados os temas "COMPETÊNCIA MATERIAL. PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA PRESENTE DEMANDA. REPERCUSSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA APÓS A DATA DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 586453 COM REPERCUSSÃO GERAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: AIRR - 945-93.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Agravado(s): ANILTON ROBERTO SANTOS REIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1008-03.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): VERÔNICA DA CONCEIÇÃO DE SAO PEDRO, Advogado: Dr. Rodrigo Simões de Souza, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1024-40.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI - ES, Procuradora: Dra. Paula M. Espindula Laignier, Recorrido(s): ALCEMARA VIANA DE ALENCAR, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Guarapari - ES). **Processo: ARR - 1103-88.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAYCON MANDATO MIRANDA, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I - a) conhecer do recurso de revista da reclamada ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA apenas quanto ao tema "SERVIÇOS DE ELETRICISTA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por contrariedade à Súmula n. 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA, e, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo (compensação por danos morais, juros de mora e correção incidente sobre os danos morais); b) responsabilizar subsidiariamente a tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o conjunto das parcelas salariais. **Processo: RR - 1152-39.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): ALEXANDRO BENEDITO CORIM VAZ E OUTROS, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA LIDE", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade suprimidas nos moldes previstos no PCCS/2008, mantendo aquelas previstas PCCS/1995; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE PREVISTA EM PCCS. CONCESSÃO POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DEVIDA" por violação do art. 767 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões por antiguidade previstas no PCCS da Reclamada com as progressões já concedidas ao Reclamante por força de norma coletiva. (c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE.



DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1166-32.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELA LEME NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MARCELA LEME NASCIMENTO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1187-58.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ELIENE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar as partes Agravantes FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada ELIENE SILVA SANTOS, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1206-04.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELISSAMAR SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Brait Esquivel Riella, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1235-24.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1270-40.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOURIVAL ROCHA NEGREIROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis



contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 1310-43.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): WELLINGTON MAGNO BARBOSA, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1328-37.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JOCELY DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Milena Araújo da Silva Santos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1333-06.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): JOSÉ NATALÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade: (a) reconhecendo a transcendência política da questão relativa à indenização por supressão de horas extras habituais decorrente de determinação contida em Decreto Distrital; e (b) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1349-16.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BETIANE DOS SANTOS LOBATO, Advogado: Dr. Eliene Helena de Moraes, Recorrido(s): PATRÍCIA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se abordou o tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO RECLAMADO. ÔNUS DA PROVA". **Processo: AIRR - 1352-42.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de



retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1427-88.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA LÚCIA NUNES ANDRÉ, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1429-08.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JANAÍNA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condeno a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1437-81.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): JOSÉ DIEGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Agravado(s): AMARON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1489-32.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): GLÓRIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Daniel de Matos Souza, Advogado: Dr. Henrique Chaves Bernardo, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1515-78.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1530-71.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Dra. Ana Patrícia Macêdo, Agravado(s): MÁRCIO LOBO DE LIMA, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Adrian Pinheiro Souza Cei, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588-04.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEBER VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 1645-71.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOAQUIM CASSIANO LUZIA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, com efeito modificativo, a fim de determinar que "até a 44ª hora extra mensal, será aplicado o adicional de 50% e, a partir da 45ª, o adicional é de 100%" e restabelecer a sentença na parte que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras trabalhadas além da sexta diária, observada "a jornada constante nos registros de ponto do Autor - exceto quanto aos intervalos intrajornada, que deverão ser considerados como de 15 minutos", utilizando como base de cálculo "remuneração do Autor (salário acrescido do adicional noturno, conforme se apurar nos recibos salariais anexados aos autos); o divisor de 180", "nos meses trabalhados em que não houver nos autos cartões de ponto, observe-se a média de horas extras apuradas nos demais meses" e com repercussão em "aviso prévio indenizado, nos 13º salários e nas férias + 1/3, tanto integrais quanto proporcionais, no FGTS+40%, nos repousos semanais remunerados". Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1646-29.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELE SUZANA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1694-58.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELOAR BARRETO FEITOSA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1729-47.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): LILIAN ISMÊNIA DE JESUS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1750-22.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAMILA CRISTINA BUENO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1763-14.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): REGIVALDO DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1786-90.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): GILMARCIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Reis, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1788-25.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Agravado(s): MARCELO PINHEIRO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Adan Frederico Uemoto, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1850-66.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): EDILEUMA LUCIANA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Víctor Flávio de S. Paulo Aguiar, Agravado(s): CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTECAO DA AMAZONIA, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1856-16.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALLAN PATRICK DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato César Matos, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1886-81.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S/A O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): RODRIGO DA CUNHA MENDES, Advogado: Dr. Fábio Henrique Alves dos Santos, Agravado(s): JAMESON DE ASSIS BAIO TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio da Silva Carneiro, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à 5ª Reclamada, Empresa Folha da Manhã S.A., nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.107,81 (três mil, cento e sete reais e oitenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-RR - 1960-08.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1983-78.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALICE BERNARDES DA ROCHA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2121-19.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Adriano de Camargo, Agravado(s): GERSEPA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (RUMO MALHA PAULISTA S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MARCELO BARBOSA DA SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2215-20.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): CARDOVAN DE BARROS GOMES, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2276-11.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): JUCIMAR PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2299-52.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LILIAN BARBOSA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Gracielle Carrijo Vilela, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 2549-97.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VERA LÚCIA DA GRACA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6499-97.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ILSON ROBERTO FERRAZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10015-86.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS LUIZ DE ÁVILA MARQUES, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10037-89.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): ARMINDO LIBERATO GOMES NETO, Advogado: Dr. André Luís de Paula Theodoro, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobrás, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.579,91 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado e improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Obreiro. **Processo: AIRR - 10043-51.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Agravado(s): SUERDENIA DE CASSIA TOSTA BORGES, Advogada: Dra. Maria Elizete



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10175-82.2018.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO PEDAGÓGICO INTEGRADO DE SALINAS LTDA. - CPIS, Advogado: Dr. André Brogim Silva, Agravado(s): ISABELLE CAPANO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Loyola Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10198-07.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10264-33.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): ROBSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Recorrido(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO MERCANTIL. REVENDA DE BEBIDAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO", por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, da segunda Reclamada (BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.) e, em consequência, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em relação à ora Recorrente, na forma do art. 487, I, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas, exceto quanto à responsabilidade pelo pagamento, da qual fica excluída a segunda Reclamada (BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.). **Processo: Ag-ARR - 10273-77.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RODOLPHO DUARTE LINHARES, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porquanto desfundamentado, e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.087,19 (dois mil e oitenta e sete reais e



dezenove centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: AIRR - 10376-12.2017.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICIPIO DE IACRI, Advogado: Dr. Edmir Gomes da Silva, Agravado(s): PEDRO CARLOS PADULA, Advogado: Dr. Marcos Lázaro Stefanini, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACRI, Advogado: Dr. Adair Luís Brandão, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Iacri e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10426-81.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): GERALDO DA SILVA FELIPE, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10428-85.2014.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ISIS DO VALE COELHO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cecília Gouveia de Souza, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10435-32.2018.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Zaghini Bressan, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10510-74.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): JP MONTAGEM E INSPEÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10582-82.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MICHELLE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VELOSO DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Advogado: Dr. Renata Bruna de Araújo Bezerra, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Gregório de Aragon Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10771-44.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ JORGE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (JOSÉ JORGE DE ALMEIDA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10823-66.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): BARBARA CRISTINA TAVARES VITORINO, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Estado Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.820,09 (mil, oitocentos e vinte reais e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: RR - 10850-35.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogada: Dra. Juliana da Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. José Garcia Neto, Recorrido(s): LEONARDO CRISTIAN FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mirela Fava, Recorrido(s): SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (EXECUÇÃO DE REPAROS. PAVIMENTAÇÃO EM RODOVIAS). DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Segunda Reclamada (TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, prejudicada as demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10857-46.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): JULIANA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério José Vicente, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS NUNES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: ARR - 10876-60.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marília Monteggia Reverbel, Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foi examinado o seguinte tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO DA VERBA NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS. MATÉRIA FÁTICA". **Processo: AIRR - 10914-64.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): JOANA DARC MOTA FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marra de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10942-85.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s): JOÃO PAULO RIBEIRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANCA REDEFORT EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10949-31.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POSITIVA RIO LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Agravado(s): GABRIEL BORGES AGUIAR, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10975-10.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA PATRÍCIA GONÇALVES GOMES, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10976-37.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS LIMA DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ANJOS, Advogado: Dr. Aires Silva Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10977-64.2015.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Serlen Fernando S. Xavier, Procurador: Dr. José Leandro Gomes Medeiros, Agravado(s): LAUDICÉIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Dose Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Priscilla Carvalho, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11002-58.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HELIO JORGE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Érica Lima Cerqueira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogado: Dr. Michel Castro Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11008-48.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): DANIEL DARZAN BECCARI, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (BANCO SANTANDER) quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11013-60.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): EVELIN TASSIA RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11014-83.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MOISES TRIANO PORTO, Advogado: Dr. Bruno Boa Nova Morgado Cordeiro, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11027-45.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Raquel Joane Coutinho, Agravado(s): HUMBERTO PALHARES LOIOLA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11027-92.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Wanderson de Sousa Santos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11101-38.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCOS WENCESLAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11112-40.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE TEIXEIRA



SANTOS, Advogado: Dr. Cristina Barbosa Rodrigues, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11122-91.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): INAJARA DAIANE VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Recorrido(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Recorrido(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado de São Paulo). **Processo: AIRR - 11223-26.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARINES DOS REIS BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11286-15.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): LUCIANA DUPIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Maria Luiza Rocha Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (LUCIANA DUPIN DE OLIVEIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11311-61.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO CORNÉLIO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11328-97.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Dr. Thiago



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Sumeira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Monzem, Recorrido(s): VALDECI NUNES CARNEIRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município De Jundiáí quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município De Jundiáí pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11329-66.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Advogada: Dra. Patrícia Sodrê de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Pimentel Figueiredo, Recorrido(s): MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada, de modo a excluí-la da condenação. **Processo: AIRR - 11338-22.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REGINA CELIA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Marcos Vieira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 11434-94.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO AKIRA TAVARES KITA, Advogado: Dr. Afonso Delfino Calzado, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚNIOR & S. SANTOS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Emanuelle Schneider Olmi Rangel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no capítulo que condenou as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 11476-69.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s): WANDERSON VENICIO DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Zaella



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Zambonin, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Agravado(s): CONTINENTAL COBRANÇA E CALL CENTER LTDA., Advogada: Dra. Naiana Paula Baranzeli, Decisão: à unanimidade, conhecer o agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11579-76.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARIA DO CARMO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Izaura Cristina Ferreira Pinheiro, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Viviane Alves de Deus, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: AIRR - 11757-31.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Marcelo Alves Amorim, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): PAULO CESAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Quintino Pontes, Advogado: Dr. Sérgio Vitali Massari, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Herlon Eder de Freitas, Advogado: Dr. Valdemir Martins, Advogada: Dra. Magali Martins, Advogado: Dr. Benedito Donizeth Rezende Chaves, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Santa Bárbara D'Oeste e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11894-72.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): INGRID DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12059-55.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 12091-58.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIEL SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Thigo Cézario de Souza, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 523,91 (quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: RR - 12413-06.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): GRASIELA APARECIDA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Leite Vieira, Recorrido(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao terceiro reclamado (Banco do Brasil S/A). **Processo: AIRR - 12429-37.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALMIR GOMES VAZ, Advogada: Dra. Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Advogado: Dr. Estepheson Glader Soares de Moura, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 12482-12.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁQUILA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco



dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12814-44.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAIANE PONTES CARDOZO, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Alexandre Junger de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 16362-89.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LOURIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17707-49.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MATUZALEM PAZ BARROS, Advogada: Dra. Darci Costa Frazão, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 20399-11.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogada: Dra. Marília Rezende Russo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ENILCE SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento do primeiro reclamado - Município de São José do Norte - para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame dos recursos de revista da Fundação e do Município. **Processo: ARR - 20449-37.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogada: Dra. Daiana Mendes da Silva Flôres, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR CARTERI, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento do primeiro reclamado - Município de São José do Norte - para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame dos recursos de revista da Fundação e do Município. **Processo: ARR - 20693-27.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): DAMBROZ S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Airon Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): VLADIMIR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 20888-28.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Dr. Sandro Santos Dias, Agravado(s): MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): IRALDINO DE VARGAS, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Volpato, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ESTEIO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20945-78.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA ANGÉLICA MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (ACCENTURE DO BRASIL LTDA.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (MARIA ANGÉLICA MOREIRA LOPES), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ARR - 20999-71.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUZA CANDEIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo André Vieira, Decisão: por unanimidade, (i) negar provimento agravo de instrumento da reclamada; e (ii) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21003-93.2016.5.04.0331 da 4a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 25800-60.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ADEMIR DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Douglas Carreiro Dutra, Agravado(s): PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tiago José Lobato Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Indústrias Nucleares do Brasil S.A - INB) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 58000-22.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dimas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RICARDO DO AMARAL CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (c) indeferir o pedido de sobrestamento do feito formulado pela segunda Reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI); e (d) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 66700-28.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Embargado(a): JONAS CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Wolmer de Azevedo Araújo, Embargado(a): COLÔNIA DE PESCADORES Z-10 DE SÃO LUÍS "ALMIRANTE BARROSO", Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100089-47.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VALERIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100243-16.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JARIELTON FAMÍLIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eycler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 100310-41.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIMAR PEREIRA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Jailza Ferreira de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100367-21.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES TRIANI, Advogado: Dr. Andréa de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E SIMILARES OU CONEXOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Whilton Bispo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 100445-29.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA LÚCIA MARCHIORI MOREIRA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Batista Pimentel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Autora. **Processo: AIRR - 100548-59.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDAIR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100608-91.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CECILIA MARGARETHE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Chierogato, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100623-69.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMERSON BALDUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Marina Aguayo Simão, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100624-09.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DANIELLE CARVALHO BARRETO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Liliane Oliveira Martins, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade: (a)



reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100766-15.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CIBRAPEL S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Agravado(s): SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO AUGUSTO, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. RECONHECIMENTO JUDICIAL DE PARCELAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100827-95.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANETE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101150-98.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NILCEIA DA SILVA PAULA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Nogueira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101255-76.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): STELA BARROS RAMOS, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Dra.



Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101270-13.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): MONIQUE DE LIMA APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101356-06.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VALÉRIA CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARENTES E AMIGOS DOS PACIENTES DO COMPLEXO JULIANO MOREIRA - APACIJUM, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101398-85.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVAN ELIAS DE ARANTES, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101966-10.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INGRID PAVÃO SOARES SOUZA, Advogado: Dr. Leonnardo Tinoco Domingos, Advogado: Dr. Emerson Machado Porto, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 102420-**



**73.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELMA MACHADO, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102575-84.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN RANGEL GRIPA, Advogada: Dra. Naira Regina Molina da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 131448-77.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SILVANO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alcides Magalhães de Souza, Embargado(a): F. DAS C. FIGUEREDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada para fazer constar nos fundamentos e dispositivo do v. acórdão embargado o exame no tocante à multa por embargos protelatórios. **Processo: ARR - 148900-66.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VANCLEY QUEIROZ COELHO, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamada quanto ao tema "SERVIÇOS DE ASSISTENTE COMERCIAL E AUXILIAR DE ELETRICISTA. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedente o pleito de responsabilização solidária do segundo reclamado - ESCELSA - e responsabilizar subsidiariamente a tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do



reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESCELSA. **Processo: AIRR - 282700-60.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEAN TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 387200-17.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALTER LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 500001-80.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): GETSON FREITAS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CAIXA. ALTERNÂNCIA DE ATIVIDADES. INTERVALO DE DIGITADOR", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos intervalos de digitador. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000010-27.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): VALDELICE NASCIMENTO PIRES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): THIVAL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000012-32.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): LETICIA CRISTINA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Sequeira, Advogado: Dr. Elaine Cristina Alves Ferreira, Agravado(s): D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000042-04.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000056-27.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva Amorin, Advogada: Dra. Alda Maria Rosinha de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000080-56.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado de São Paulo). **Processo: AIRR - 1000084-86.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): JONATAS REZENDE DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Mayra Balado Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000162-92.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ROSEMEIRE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Quevedo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000355-67.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MONTEIRO BERNARDO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000362-41.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARISE JESUS DE FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo Bocchi de Oliveira Pereira, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000425-03.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRUNA CARDOSO SOUZA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Interessado(a): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000459-33.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): FERNANDA ALBINO HENRIQUES E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Gomes da Silva, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Paulo de Toledo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Cubatão). **Processo: AIRR - 1000503-73.2017.5.02.0051 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ULISSES FRANCUA DAVID DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): EDB-ENGENHARIA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Renata Carla da Silva Caprete, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000517-87.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): DORIAN BATISTA ANDRADE, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): INTEGRA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Aparecida Benedita Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000637-16.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): MIRIA CRISTINA DE AZEVEDO SANTANA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Deise da Silva Loures, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Ausência de prova", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de São Paulo). Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1000735-35.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): EDNEA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Advogada: Dra. Selma Gle Carmo Santana, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CUBATÃO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000765-**



**22.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): JULIANA DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado de São Paulo). **Processo: RR - 1000788-85.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Procuradora: Dra. Vanessa Souza Xavier Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFAR, Advogada: Dra. Thaís da Silva Kudamatsu, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogada: Dra. Lurdes das Graças Batista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Embu das Artes). **Processo: AgR-AIRR - 1000885-09.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JONAS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Cavalcante de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1000898-69.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): WAGNER DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Juliana Leite Cunha Taleb, Recorrido(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Petrobras). **Processo: AIRR - 1000913-40.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): LUIZ ALBERTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: RR - 1000989-71.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FELIPE ARAÚJO LOPES, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Recorrido(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica do apelo: I - conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, II - dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamante da condenação ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 1001038-51.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO JESUS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Agravado(s): PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001158-36.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): APARECIDA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Diniz Souto Souza, Recorrido(s): JARDIM SUL - CABELEIREIROS E COMERCIO LTDA - ME, Advogada: Dra. Mariana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001167-11.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ MARINHO FALCÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, Recorrido(s): EMJ TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Heber de Paula Cruz, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001172-81.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PATRICIA DA SILVA ATAIDE, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): PROJECT PLAN SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gronowicz Fancio, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyller Póvoa, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao



pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1001344-28.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): LAURINDA ALVES DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Recorrido(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. JULGAMENTO DA ADC Nº 16/DF E DO RE Nº 760.931/DF. TESE FIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1001422-64.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Minzon Filho, Recorrido(s): HELOA JULIA AMORIM SOUSA, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado de São Paulo). Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1001608-57.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): LUZANIRA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1001692-31.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): IVETE ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001704-21.2016.5.02.0606 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA PAULA DE JESUS CORREIA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001915-90.2017.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Juliano Junio Nunes, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): COSME CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1001958-87.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILDO VENANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jakson Santana dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAÇÕES UNIDAS, Advogada: Dra. Rafaela José Cyrillo Galletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.620,74 (mil seiscentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 1002112-56.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): COSME DA SILVA GARIPUNA, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1002133-45.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DAIANE ANDRADE FREIRE, Advogada: Dra. Karolina da Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II



- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (ECT). **Processo: AIRR - 1002133-51.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): LAIS TRINDADE DE MATOS, Advogado: Dr. Felipe Silva Lima, Advogado: Dr. José Carlos Alves Lima, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002270-61.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): LUCI GONZAGA, Advogada: Dra. Adriana Maria Gomes, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002314-17.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. Vinícius de Paula dos Santos, Agravado(s): ANGELITA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1002367-67.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): NELSON RODRIGUES BOTELHO, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA ROMO, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida Leme Domiciano, Advogado: Dr. Viviane Aparecida Leme, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de São Paulo). **Processo: AIRR - 1002396-71.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA



BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): RENATA APARECIDA LIMA BARROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1002486-37.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): CRISTIANE EULALIA FERREIRA, Advogada: Dra. Alessandra Tomasetti Pereira, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002726-32.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ALZINEA MUNIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edmar de Oliveira Mira, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Aparecida Leme Domiciano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002765-20.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LUCIMEIRE SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Elias dos santos, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto José Soares Júnior, Advogado: Dr. Roberto José Soares Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Encerrou-se a sessão no dia dezoito de junho de dois mil e dezenove, à zero hora do dia antecedente ao dia dezenove de junho de dois mil e dezenove quando deveria ocorrer a sessão presencial. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma